

LEI Nº 3.596, DE 19 DE ABRIL DE 2011

ESTABELECE: data-base para revisão geral anual de renumeração dos Membros e Servidores do Ministério Público do Estado do Amazonas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS

FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

LEI:

Art. 1.º É estabelecido o mês de janeiro como data-base para revisão geral anual da renumeração dos Membros e Servidores do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de abril de 2011.

OMAR JOSÉ ABDEL AZIZ
Governador do Estado

CARLOS ALEXANDRE MOREIRA DE CARVALHO MARTINS DE MATOS
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, em exercício

LEI N.º 3.597, DE 19 DE ABRIL DE 2011

INSTITUI o Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público como instrumento oficial de comunicação dos atos do Ministério Público do Estado do Amazonas

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS

FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

LEI:

Art. 1.º Fica instituído o Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas - DOMPE/AM, como instrumento oficial de publicação, divulgação e comunicação de seus atos processuais e administrativos.

Art. 2.º O Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de que trata esta Lei será veiculado, sem custos, no sítio do Ministério Público do Estado do Amazonas, na rede mundial de computadores - Internet, no endereço eletrônico <http://www.mp.am.gov.br>, sendo gratuita sua consulta pelos interessados, independentemente de prévio cadastramento.

§ 1.º Os sistemas a serem desenvolvidos pelos órgãos do Ministério Público deverão usar, preferencialmente, programas com código aberto, acessíveis ininterruptamente por meio da

rede mundial de computadores, priorizando-se a sua padronização.

§ 2.º A implementação do Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público será regulamentada por ato do Procurador-Geral de Justiça e precedida de ampla divulgação, sendo o ato administrativo correspondente publicado durante 30 (trinta) dias no Diário Oficial do Estado do Amazonas

§ 3.º O ato administrativo deverá observar o seguinte:

I - a data da publicação será sempre o primeiro dia útil seguinte da inserção e divulgação da informação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

II - o prazo será automaticamente suspenso quando, por motivos técnicos, o Diário Eletrônico do Ministério Público tornar-se indisponível, reestabelecendo-se a contagem no dia útil seguinte à solução do problema.

Art. 3.º As edições do Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira, - ICP Brasil.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de abril de 2011.

OMAR JOSÉ ABDEL AZIZ
Governador do Estado

CARLOS ALEXANDRE MOREIRA DE CARVALHO MARTINS DE MATOS
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, em exercício